



CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 70/ SUPERINT.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2024.

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social Assembleia Legisaltiva do Estado de Mato Grosso NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 60/2024 que dispõe de manifestação divergente desta Entidade ao Projeto de Lei nº 1320/2024, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados nesta Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. 60/2024 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação <u>DIVERGENTE</u> ao Projeto de Lei nº 1320/2024, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa "Cria a Carteira de Medicamentos destinada ao registro de fármacos prescritos aos usuários do serviço de saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências", conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT

Recebido em 🛚 🛭

Júcleo Social

Secretaria de Comissões Intermediadora





Assessoria Legislativa da Fecomércio - MT

Nota Técnica nº 60/2024

PL 1320/2024

05/08/2024

Cria a Carteira de Medicamentos destinada ao registro de fármacos prescritos aos usuários do serviço de saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e estabelece outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, tem por escopo promover a segurança e o bem-estar dos pacientes através do controle adequado do uso de medicamentos prescritos. Em sua justificativa, o projeto de lei argumenta que o aumento das internações por intoxicação medicamentosa no Brasil demanda ações de prevenção e gestão eficazes, sendo a Carteira de Medicamentos uma resposta necessária para o registro e monitoramento contínuo das prescrições.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

O Projeto de Lei que cria a Carteira de Medicamentos no Estado de Mato Grosso apresenta várias questões que merecem análise crítica sob diversos aspectos, incluindo possíveis pontos negativos, inconstitucionalidades, e impactos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Primeiramente, a obrigatoriedade imposta aos profissionais e estabelecimentos de saúde públicos e privados pode representar um ônus significativo, especialmente para pequenos



Assessoria Legislativa da Fecomércio - MT

Nota Técnica nº 60/2024

PL 1320/2024

05/08/2024

pode comprometer a privacidade dos pacientes, expondo-os a riscos de vazamento de informações sensíveis.

Além disso, a criação de uma Comissão Consultiva composta por diversos representantes de entidades relacionadas à saúde pode ser vista como um ponto positivo em termos de governança participativa. No entanto, a composição dessa comissão pode gerar conflitos de interesse, especialmente se os membros não tiverem um equilíbrio adequado de representatividade entre os setores público e privado. A falta de clareza sobre os critérios de seleção e as atribuições específicas da comissão pode levar a uma implementação ineficaz da lei.

Por fim, a regulamentação pelo Poder Executivo em um prazo de 180 dias pode ser considerada insuficiente para a criação de um sistema tão complexo quanto o proposto. A implantação de um sistema digital de carteiras de medicamentos requer planejamento detalhado, desenvolvimento tecnológico, treinamento de profissionais, e comunicação com os usuários. O prazo exíguo pode resultar em uma implementação apressada e falhas no sistema, comprometendo a eficácia da iniciativa e a segurança dos dados dos pacientes.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma <u>divergente ao PL</u> 1320/2024, pois apesar de a intenção do projeto de lei ser louvável ao buscar aumentar a segurança no uso de medicamentos, há diversas questões que precisam ser abordadas para evitar inconstitucionalidades, garantir a proteção de dados sensíveis conforme a LGPD, e assegurar uma implementação prática e eficaz. O projeto, em sua forma atual, apresenta desafios significativos que podem comprometer sua eficácia e legalidade.





Assessoria Legislativa da Fecomércio - MT

Nota Técnica nº 60/2024

PL 1320/2024

05/08/2024

Atenciosamente,

IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT